



Proposição: PLEIC - Projeto de Lei Complementar
Número: 000030/2025
Processo: 11053-00 2025
Autoria: Dr. Marcelo Condé, Laiz Perrut
Ementa: Altera a Lei Municipal nº 13.586, de 26 de outubro de 2017, para acrescentar diretrizes específicas às ações de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral (AVC) no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Parecer João Evangelista de Almeida - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência: (Incluído pela Resolução nº 1.292, de 22/04/2015)

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 30/2025, de autoria dos nobres Vereadores Marcelo Vitor Mendes Condé e Laiz Perrut Marendino, que "Altera a Lei Municipal nº 13.586, de 26 de outubro de 2017, para acrescentar diretrizes específicas às ações de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral (AVC) no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências."

Passo à fundamentação.

Infere-se do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, em seu artigo 72, inciso XIV, versa o seguinte:

Opinar sobre proposições que versem, no todo ou em parte, sobre os direitos da pessoa com deficiência; realizar estudos sobre a eficácia das leis de proteção integral aos direitos da pessoa com deficiência; promover estudos para avaliação e melhoramento das políticas de proteção às pessoas com deficiência, no âmbito do Município; promover e participar de debates, palestras, conferências e congressos acerca dos direitos da pessoa com deficiência; formular, receber, encaminhar e acompanhar junto às autoridades competentes reclamações acerca de toda e qualquer violação aos direitos da pessoa com deficiência; emitir e/ou sugerir a confecção de pareceres técnicos profissionais em assuntos afetos à pessoa com deficiência, quando necessário; manter intercâmbio permanente e formas de ação conjunta com os órgãos e autoridades públicas e instituições privadas de forma a assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação das medidas de proteção aos direitos da pessoa com deficiência.

Análise

Após análise, observa-se que a matéria tratada guarda total consonância com as atribuições regimentais desta Comissão, especialmente no que diz respeito à promoção e proteção dos direitos das pessoas com deficiência, conforme preceitua o artigo 72, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

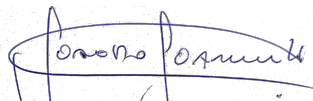
Conclusão

Diante do exposto, manifesto-me à continuidade da tramitação da proposição no âmbito do processo legislativo, por compreender que a mesma se reveste de mérito e relevância social.



Ressalto, entretanto, que me reservo o direito de análise e manifestação de voto quando da apreciação em plenário, ocasião oportuna para apresentação de eventuais emendas, ajustes técnicos ou sugestões de aprimoramento da redação normativa.

Palácio Barbosa Lima, 5 de dezembro de 2025.



João Evangelista de Almeida
Vereador João do Joquinho - PSB

